



## ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às dez horas e dois minutos, realizou-se a Sétima Sessão Extraordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. O Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin esteve presente à sessão para o julgamento de um processo com impedimento. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Alvacir Corrêa dos Santos, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 503-36.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): HEBER LUÍS LUCENA GOMES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por maioria, vencida a Relatora, Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "transação dos direitos previstos no plano REG/REPLAN. Adesão ao novo plano de benefícios da Funcef", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que, procedendo ao estudo da cláusula de quitação plena pactuada e de seus efeitos exclusivamente à luz das regras de direito civil, profira novo julgamento acerca do saldamento operado e da cláusula de quitação plena celebrada, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal. Observação 1: O Dr. Fernando Teixeira Abdala falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro redigirá o acórdão. Observação 3: A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. **Processo: RR - 267200-38.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Michele Collett, Recorrido(s): JOAO MARCOS BARBOSA, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada [UNIÃO (PGU)] da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Observação: A Dra. Rafaela Posserra Rodrigues falou pela parte JOÃO MARCOS BARBOSA. **Processo: RR - 72740-65.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EDENICE ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Observação: O Dr. Jomar Alves Moreno falou pela parte EDENICE ROSA DE OLIVEIRA. **Processo: ARR - 646-09.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCA RODRIGUES MELO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s) e Recorrido(s):



CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: AIRR - 1001484-23.2016.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO ABDALLA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): JOÃO CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Alvarenga Guidulgli, Agravado(s): ARO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Márcia Silva dos Anjos Cordeiro Lopes, Agravado(s): ANÉSIO ABDALLA, Agravado(s): ALUÍSIO ABDALLA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia dos nomes das partes Agravante ANTÔNIO ABDALLA e Agravadas JOÃO CAETANO DA SILVA, ARO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS, ANÉSIO ABDALLA e ALUÍSIO ABDALLA. Observação: O Dr. Daniel Diniz Machado, patrono da parte ARO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRAS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10345-31.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ALMIR MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: Não participou do julgamento deste processo a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 1177-83.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): AUDISSÉIA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: chamar à ordem para julgar também o agravo de instrumento do Município de Porto Alegre. por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 65600-88.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Verônica Silva Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: RR - 79-14.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): TERESINHA PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Recorrido(s): PRINCIPAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a União da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela,



a pretensão deduzida em juízo. **Processo: ARR - 1037-75.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROQUE NODARI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e III - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 644-25.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gláucio Alessandro Lima, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DAVI INÁCIO ALVES, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista interpostos por ambas as reclamadas apenas quanto aos temas "Terceirização. Instalador / Reparador de Cabos de Transmissão de Dados de Telefonia. Licitude. Vínculo de Emprego. Inexistência", por violação aos arts. 5º, inc. II, 97 e 170 da Constituição da República e por contrariedade à Súmula 331 desta Corte, e quanto ao tema "Terceirização e Serviços. Benefícios Previstos em Normas Coletivas da Categoria dos Empregados da Tomadora. Isonomia. Lei 6.019/1974", por violação ao art. 12 da Lei 6.019/1974, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento do vínculo de emprego com a Telemar Norte Leste, excluindo da condenação os pedidos daí decorrentes, bem como para excluir da condenação os benefícios previstos nas normas coletivas da categoria dos empregados da tomadora, mantendo, contudo, a responsabilidade subsidiária da tomadora (TELEMAR) pelo pagamento das verbas deferidas nesta ação. **Processo: Ag-AIRR - 127940-73.2005.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): ROBERTA RIBEIRO COSTA, Advogado: Dr. Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA. - COSEPA, Agravado(s): COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. - COOPLOGIC, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para possibilitar o exame do Agravo de Instrumento; conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20427-37.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Forigo Rafalski, Agravado(s): NELSON RODRIGUES SAPATA, Advogado: Dr. Alexandre Heuser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 13800-41.2006.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): ADINESIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Testa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada (União - PGU), excluindo-a do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 124285-57.2001.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Barreto, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO GARCIA CIPRIANO, Advogado: Dr. Divar Nogueira Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado (Banco do Brasil), excluindo-o do polo passivo da demanda. **Processo: Ag-AIRR - 136941-39.2006.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Simone Britz Gorodicht, Procuradora: Dra. Ana Paula Buonomo Machado, Agravado(s): MELI DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - MEDICALCOOP, Advogada: Dra. Rosa Maria da Silva Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para possibilitar o exame do Agravo de Instrumento; conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1066-22.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MEIRIELI CARLA RIBEIRO, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Recorrido(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 83340-31.2007.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Agravado(s): RONALDO GOMES DA ROSA, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para possibilitar o exame do Agravo de Instrumento; conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 205-63.2018.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): MARILENE LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Machado Barreto, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento realizado na sessão do dia 19 de junho de 2019, para correção dos nomes e intimação das partes para novo julgamento. **Processo: RR - 165040-38.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Olga Mari De Marco, Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): MIGUEL MANOEL DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO DE ITATIAIA LTDA., Recorrido(s): RONDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Débora Ferraro Oliveira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiane Mendes, Recorrido(s): SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sandro Tavares de Vasconcelos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à quinta reclamada, São Paulo Transporte S.A. - SPTRANS, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: ED-AIRR - 1125-91.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ISANY CARLOS SALGADO MENDEL, Advogado: Dr. Maurício de



Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 149400-80.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): LEONARDO TAVARES DE LIMA, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a incidência dos juros e da correção monetária à data do pedido de recuperação judicial. **Processo: ED-RR - 1353-70.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SOLANGE EUFLAUSINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Advogada: Dra. Flávia Cristina da Paz Tenório, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Lucas Cavalcante Noé de Castro, Advogada: Dra. Camila de Paula e Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Mauricio Cramer Esteves, Embargado(a): CENTRO ASSIST. AMPARO AO TRABALHADOR DE CUBATÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2032-11.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MÁRCIA ASSUNES GONÇALVES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte embargante, MÁRCIA ASSUNES GONÇALVES. **Processo: AIRR - 1002353-82.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Advogado: Dr. Evandro Ricardo Domingos de Araújo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA PORTO MOURA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada, RITA DE CÁSSIA PORTO MOURA. **Processo: RR - 490-77.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Carla Poloni Telles Santos, Recorrido(s): DUTO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Pereira Gomes Netto, Recorrido(s): RUBENS FARIAS, Advogado: Dr. Leonardo Martins Gabrieli, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Município de Vitória, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 7640-21.2008.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Agravado(s): ANTÔNIA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para possibilitar o exame do Agravo de Instrumento; e II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 141600-47.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ LOPES GUAZZI, Advogado: Dr. Deliro Batista da Silva, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 147400-13.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cristiano Feitosa Mendes, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): ANA CRISTINA NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Pereira Torres, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 170300-75.2005.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FÁBIO DA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. Maria das Gracas Pereira de Sao Pedro, Agravado(s): MASSA FALIDA da FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. , Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento dos agravos de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 178300-76.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): VERA LÚCIA DA CRUZ, Advogado: Dr. Luís Henrique Silva Medeiros, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 611-75.2011.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): ODIRLEI APARECIDO PINTO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): BUZATI & AMP; BUZATI SEGURANCA LTDA, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo, determinando-se a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e onze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente. Brasília-DF, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

**MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO**  
Ministro Presidente da Oitava Turma